PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL ARCOS MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.573 - 15/12/94

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, antecipação salarial mensal na ordem de até 40% (quarenta por cento) dos seus vencimentos.

§ 1º - A antecipação de que trata esta lei será concedida até o dia 15 de cada mês. Não havendo expediente nesta data, a antecipação dar-se-á no primeiro dia útil imediatamente anterior.

§ 2º - O valor da antecipação será deduzido em uma única parcela quando do pagamento mensal de salários.

ART. 2º - O valor da antecipação previsto no art. 1º desta Lei, será contabilizado extraorçamentária, sendo empenhado no final do mês nas dotações próprias de acordo com o orçamento aprovado em cada exercício.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 15 de Dezembro de 1994.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Publicada a Lei Nº 068/94
Aprovada em 15 12 94
O Secretário